AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 109/CR-ARC/2026

De 27 de outubro

QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO OPERADOR RADIOFÓNICO, ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE BOA VISTA, PROPRIETÁRIA DA RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ DI BUBISTA

Cidade da Praia, de 27 de outubro de 2026

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 109/CR-ARC/2026

De 27 de outubro

ASSUNTO: Determinações e recomendações ao operador radiofónico, Associação dos Músicos de Boa Vista, proprietária da Rádio Comunitária Voz di Bubista.

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 23 de setembro de 2026, uma reunião de fiscalização com o Sr. Benvindo Monteiro coordenador da Rádio Comunitária Voz di Bubista, com sede na cidade de Sal Rei, ilha da Boa Vista, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da visita e reunião de fiscalização havida, e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora não tem cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Entidades Sujeitas a Registo

A Lei da Comunicação Social dispõe, na alínea a) do Artigo 39.º, que as empresas ou os órgãos de comunicação social e suas publicações estão sujeitos a registo junto do serviço integrado no departamento governamental da comunicação social.

Ainda, o Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que regula o registo das empresas e dos órgãos de comunicação social, na alínea d) n.º 1 do Artigo 5.º, estabelece que os operadores radiofónicos e respetivos serviços de programas estão sujeitos a registo.

A Rádio Comunitária Voz di Bubista ainda não fez o seu registo junto da ARC.

2. Registo das Obras Difundidas

O Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, que regula o exercício da atividade de radiodifusão em Cabo Verde, alterado pela Lei n. ° 71/VII/2010, de 16 de agosto, estabelece no n.º 1 do Artigo 14.º que as entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizam mensalmente o registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor. E, no n.º 2, que o registo compreende os seguintes elementos: a) Título da obra; b) Autoria; c) Intérprete; d) Língua utilizada; e) Data e hora da emissão; f) Responsável pela emissão.

A Rádio Comunitária Voz di Bubista não tem cumprido com o preceito legal acima referenciado.

3. Conselho Comunitário

O Regulamento das Rádios Comunitárias estabelece, no Artigo 10.º, que a entidade autorizada a explorar o serviço de radiodifusão comunitária deve instituir um Conselho Comunitário, composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade moral na localidade, de entre as quais um jornalista com carteira profissional, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4.°.

A Rádio Comunitária Voz di Bubista não tem instalado o Conselho Comunitário.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto na alínea k) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 22.ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2026, **DELIBEROU**, por unanimidade, notificar a Associação dos Músicos de Boa Vista, na qualidade de operadora licenciada da Rádio Comunitária Voz di Bubista, para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- ✓ Proceder ao registo da rádio junto da ARC, segundo a alínea d) n.º 1 do Artigo 5.º do decreto que regula o registo das empresas e dos órgãos de comunicação social.

- ✓ Proceder ao registo mensal do repertório das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.

- ✓ Criar um Conselho Comunitário, como determina o Artigo 10.º do Regulamento das Rádios Comunitárias.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos